

RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada no quadro de avisos do PPH, nesta Universidade, no dia 24/04/19.


Márcia S. K. Fujikawa,
Secretária.

Regulamenta a participação de docentes no Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando a reunião de Câmara e Conselho Acadêmico realizada em 16/04/2019;

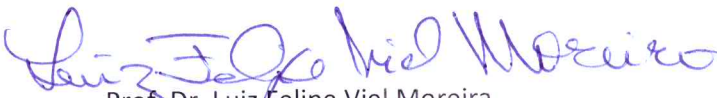
O Conselho Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, reunido em 16 de abril de 2019, aprovou e eu Coordenador do Programa, sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de participação de docentes no Programa de Pós-Graduação em História conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogados a Resolução 034/2016-PPH.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de abril de 2019.


Prof. Dr. Luiz Felipe Viel Moreira
Coordenador – PPH

.../ RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

ANEXO I

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (PPH/UEM).

I- DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá é constituído por:

- a) docentes permanentes;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Das atribuições dos docentes permanentes:

- I - desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II - participar de projeto de pesquisa institucional;
- III - participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese;
- IV - orientar alunos do PPH/UEM;
- V - participar das reuniões da Câmara do PPH/UEM e do Conselho Acadêmico quando for indicado por sua respectiva linha de pesquisa;
- VI- participar das comissões constituídas pela coordenação do Programa quando for indicado por sua respectiva linha de pesquisa.

Parágrafo único — Para abrir vagas de orientação o docente permanente deverá, no interstício do último quadriênio, ter mantido, no mínimo, uma média de 90 (noventa) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1-periódicos ou ao estrato L3-Livros.

Art. 3º Das atribuições dos docentes visitantes:

- I - colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- II - desenvolver projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no programa;
- III - participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese;
- IV - participar nas reuniões da Câmara do PPH/UEM sem o direito a votar e ser votado;

Parágrafo 1º - O docente visitante não poderá participar das comissões permanentes ou temporárias do Programa.

Parágrafo 2º - O docente visitante não poderá abrir vagas para orientação.

/...

../ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

Art. 4º Das atribuições dos docentes colaboradores:

- I - participar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- II - participar das reuniões da Câmara do PPH/UEM sem direito a votar e ser votado;
- III - participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese;

Parágrafo 1º - O docente colaborador não poderá participar das comissões permanentes ou temporárias do Programa.

Parágrafo 2º - O docente colaborador não poderá abrir vagas para orientação.

III — DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Para ser credenciado como docente permanente no programa o solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ter formação em História na graduação ou mestrado ou doutorado;
- II - podem ser credenciados professores de outras áreas afins ao programa, desde que não ultrapassem 20% do total de docentes permanentes do curso;
- III - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- IV - ter vínculo institucional com a Universidade Estadual de Maringá com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) ou haver firmado com a instituição Termo de adesão ao serviço voluntário;
- V - ter Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar;
- VI - haver concluído a orientação de, no mínimo, um Projeto de Iniciação Científica, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII - no interstício do último quadriênio, ter mantido, no mínimo, uma média de 90 (noventa) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1 — periódicos ou ao estrato L3 — Livros.
- VIII - fazer parte de Grupo de Pesquisa (líder ou participante) cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses;
- IX - na qualidade de professor externo, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

Art. 6º Para ser credenciado como docente visitante no programa deverá atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar carta-convite da Linha de Pesquisa em que pretende ser credenciado;
- II - no interstício do último quadriênio, ter mantido, no mínimo, uma média de 90 (noventa) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1 — periódicos ou ao estrato L3 — Livros.

.../

/... ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

- III - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- IV - ter Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar;
- V - fazer parte de Grupo de Pesquisa (líder ou participante) cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses.

Parágrafo 1º - O credenciamento do docente visitante far-se-á por um período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - o professor estrangeiro está dispensado do cumprimento dos incisos “II” e “IV”.

Art. 7º Para ser credenciado como docente colaborador no PPH-UEM deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter formação em História na graduação ou mestrado ou doutorado;
- II - o credenciamento de professores nessa categoria ocorrerá desde que não ultrapasse 20% do total de docentes permanentes do curso;
- III - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- IV - ter vínculo institucional com a Universidade Estadual de Maringá com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) ou haver firmado com a instituição Termo de adesão ao serviço voluntário;
- V - ter Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar;
- VI - haver concluído a orientação de, no mínimo, um Projeto de Iniciação Científica, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII - no interstício do último quadriênio, ter mantido, no mínimo, uma média de 70 (setenta) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1 — periódicos ou ao estrato L3 — Livros.
- VIII - fazer parte de Grupo de Pesquisa (líder ou participante) cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses.
- IX - na qualidade de professor externo, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

Parágrafo único - No caso de ter sido transferido para a categoria de docente colaborador, o solicitante poderá requerer o seu credenciamento como docente permanente a qualquer momento, desde cumpridas as exigências do inciso VII do art. 5º.

Art. 8º Para instruir o processo de credenciamento, a ser analisado pelo Conselho Acadêmico, o candidato deverá protocolizar na secretaria do PPH a seguinte documentação:

- a) correspondência com a manifestação de interesse em participar das atividades do programa com indicação da categoria docente e da linha de pesquisa pretendida, justificando a opção e anexando plano de trabalho;
- b) carta de recomendação da Linha de Pesquisa em que pretende ser credenciado, no caso de professores externos ao Departamento de História/UEM.
- c) cópia do projeto de pesquisa.
- d) currículo Lattes atualizado.

.../

/... ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

IV — DO DESCREDECIMENTO

Art. 9º O descredenciamento da categoria de docente permanente poderá ocorrer quando:

- I - solicitar o seu descredenciamento à Coordenação do PPH-UEM;
- II - ao término do interstício do quadriênio definido pela Capes, não obtiver, no mínimo, uma média de 90 (noventa) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1 — periódicos ou ao estrato L3 — Livros;
- III- completar três anos consecutivos sem haver exercido qualquer atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática.

Art. 10º O docente colaborador poderá ser descredenciado do Programa de Pós-graduação em História (PPH- UEM) quando:

- I - solicitar o seu descredenciamento à Coordenação do Programa;
- II - ao término do interstício do quadriênio definido pela Capes não obtiver, no mínimo, uma média de 70 (setenta) pontos anuais na produção científica, considerada a publicação de artigos em periódicos, de capítulos em livros e de livros, conforme critérios QUALIS discriminados na tabela anexa. Para aferição da média anual, exige-se que, no mínimo, uma publicação considerada na pontuação pertença ao estrato Qualis B1 — periódicos ou ao estrato L3 — Livros.
- III- completar três anos consecutivos sem haver exercido qualquer atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º No que diz respeito à avaliação dos docentes já incorporados ao programa, à aplicação das exigências contidas no presente regulamento será plena a partir do ano de sua publicação, mas serão respeitados, sempre que o período em apreciação exigir, os indicadores estabelecidos no regulamento precedente e válidos até sua revogação.

Parágrafo único: Fica preservado o direito de o interessado fazer a opção pela avaliação do período precedente de acordo com as exigências e a metodologia do novo regulamento.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho Acadêmico do PPH.

..-/ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PPH

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
TABELA DE PRODUÇÃO DOCENTE

Docente:

Lattes Atualizados em: ____/____/20__

	Artigo em Periódicos					Livro/Capítulo de Livros					Pontos obtidos por ano		
	A1(x100)	A2(x85)	B1(x70)	B2(x50)	B3(x30)	B4(x15)	B5(x5)	14(x25)	14(x100)	13(x75)		12(x50)	11(x25)
20													
20													
20													
20													
Total de pontos por estrato													

Pontuação do Docente no Quadrênio